



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete da Vice Liderança do Prefeito

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº

2015

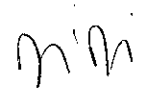
0287/2015

"Fica autorizado o Poder Público a instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, atividades de psicomotricidade relacional."

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido O Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 22 de 10 de 2015.


VER. DIDI MANGUEIRA - PDT

Vice Líder do Prefeito

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

22 OUT. 2015

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº

2015


Nº de fls. _____
Servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



0287/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete da Vice Liderança do Prefeito

PROJETO DE Lei Nº

2015

“Fica autorizado o Poder Público a instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, atividades de psicomotricidade relacional.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir na rede pública municipal de ensino, nos níveis de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, atividades de Psicomotricidade Relacional.

Art. 2º As atividades de Psicomotricidade Relacional visará:

I- Estimular a capacidade relacional de alunos e professores;

II- Proporcionar um espaço para expressão corporal da criança e do adulto, na manifestação dos impulsos inconsciente que os levam à busca do conhecimento, à afirmação da própria identidade e à afirmação da própria identidade e à superação de conflitos normais do desenvolvimento, potencializando o desejo para aprendizagem;

III- Trabalhar como uma atividade sistemática e com fins preventivos e profiláticos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 04º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

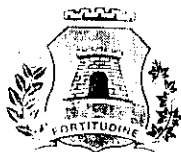
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em _____ de _____ de 2015.

VER. DIDI MANGUEIRA - PDT

Vice Líder do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



0287/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete da Vice Liderança do Prefeito

A psicomotricidade relacional vem se destacando como uma ferramenta essencial no processo de desenvolvimento cognitivo, psicomotor e sócio-emocional do ser humano. É uma prática educativa de valor preventivo que possibilita um espaço e um tempo, onde a criança, de forma espontânea e criativa, expressa com liberdade e autenticidade todo o seu potencial, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem. Interfere de forma clara sobre as necessidades das áreas de educação e saúde, ajudando na superação de conflitos relacionais e facilitando o desenvolvimento do bem estar familiar, social e profissional, desencadeando ações de cidadania e transformação social.


VER. DIDI MANGUEIRA - PDT

Vice Líder do Prefeito